



Transmissão:
Livro Próprio 11 12.
Fol. 95 e verso
Em, 26/05/98.
Dauiane

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 712 DE 26 DE MAIO DE 1998.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde a ser celebrado entre os Municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty de Alferes, Sapucaia, São José do Vale do Rio Preto, Vassouras e Três Rios".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde a ser celebrado entre os Municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty de Alferes, Sapucaia, São José do Vale do Rio Preto, Vassouras e Três Rios, para gerenciamento de investimentos no Setor de Saúde da Região Centro-Sul.

Artigo 2º – O Consórcio ficará autorizado a contratar, à sua custa e responsabilidade total, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a equipe de pessoal necessária à sua implantação e implementação.

Artigo 3º – O Executivo Municipal ficará igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio, cujo valor será rateado entre os Consorciados, de acordo com o coeficiente de repasse do Fundo de Participação dos Municípios, constante da Decisão Normativa nº 0016, de 09 de dezembro de 1997, do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 26 de MAIO de 1998.


Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal